



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

SÁBADO, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0386-13 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 2.113/2013

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Prorrogar o Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cidade Gaúcha - Pr.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha Estado do Paraná - Aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil, e eu Alexandre Lucena - Prefeito Municipal – no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, pela presente lei autorizado, de acordo com o Artigo 62, inciso XX da Lei Orgânica do Município, a Prorrogar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cidade Gaúcha - Pr, pessoa jurídica, de caráter filantrópico

Art.2º - O convênio, será prorrogado até período de 30 de Março de 2014, no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser transferido para conta bancária especial da entidade, para esse fim, e sua aplicação se dará de acordo com o plano de aplicação apresentado.

Art.3º - Compete ao município a fiscalização dos recursos repassados, bem como da prestação de contas, no final do exercício financeiro, através do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art.4º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal, pela presente lei autorizado, ao final do prazo deste, a prorrogar o convênio por mais um ano.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de abril do corrente ano, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - Pr, em 16 de Dezembro de 2013.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal